

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/SVMA/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.229.590-6

CONVENENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE -  
CNPJ Nº 74.118.514/0001-82

CONVENIADA: ANCLIVEPA –SP Associação Nacional de Clínicos Veterinários de  
Pequenos Animais – São Paulo – CNPJ Nº 45.877.305/0001-14

VALOR GLOBAL: R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)

DOTAÇÃO: 27.10.18.541.3020.6662.33.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO:

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses a partir da data da assinatura

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, inscrita no CNPJ sob o nº 74.118.514/0001-82, neste ato representado pelo Dr. **MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e de outro lado, a **ANCLIVEPA-SP Associação Nacional De Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo**, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1616, 11º andar, São Paulo – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.877.305/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ FERNANDO IBAÑEZ**, brasileiro, divorciado, Médico Veterinário, portador da cédula de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], adiante designada como **CONVENIADA**, conforme despacho autorizatório publicado no DOC/SP em 17/01/2014, fls. 69, com base no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie.

Resolvem celebrar o presente convênio para desenvolver ação conjunta; conforme cláusulas abaixo:

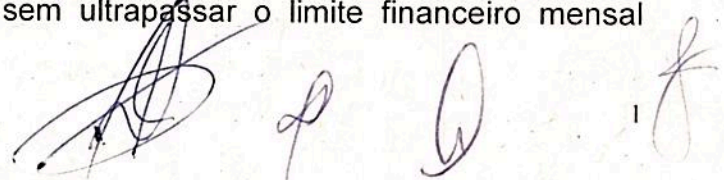
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de convênio a implantação e operacionalização de Hospital Veterinário nas Regiões Leste e Norte para prestação de serviços de assistência médico-veterinária de cães e gatos, tais como consultas, exames, internações, medicações e cirurgias, a fim de atender a demanda da população que não possui acesso a serviços veterinários no Município de São Paulo, disponibilizando 100% de sua capacidade operacional para execução deste convênio. O serviço deve priorizar pessoas que apresentam baixa renda, cadastradas ou não em programas sociais de governo, devendo os demais casos serem atendidos conforme a disponibilidade.

**Parágrafo 1:** Os serviços Hospitalares, ora contemplados, obedecerão aos itens estabelecidos no Plano de Trabalho conforme ANEXO I, podendo haver compensação entre os quantitativos dos itens, porém sem ultrapassar o limite financeiro mensal estabelecido;

2013 0 229.590 - 6

JL  
410  
gf  
GEANETE FERREIRA  
RF 640 090 6 01





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

gf

**Parágrafo 2:** Após 12 meses, o Plano de Trabalho poderá ser reavaliado entre as partes e seus quantitativos alterados por meio de termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA, mediante justificativas aprovadas pela responsável pela fiscalização do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS**

Para o cumprimento do objeto deste Termo Convênio, a CONVENIADA obriga-se a oferecer os seguintes serviços veterinários:

- a) Atendimento médico-veterinário, por especialidade, com realização de procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) Serviço de auxiliar veterinário, quando indicado;
- c) Recursos de diagnóstico e tratamento necessários e disponíveis ao atendimento, como exames laboratoriais e de imagem;
- d) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- e) Serviço de Assistente Social para avaliação do perfil de usuários dos serviços oferecidos pelo Hospital Veterinário;
- f) Serviço de acolhimento e informação aos usuários, no período integral de atendimento ao público;
- g) Serviço de segurança e guarda, a fim de manter a ordem, preservando equipamentos e a integridade física dos funcionários e usuários; Realizado por profissionais uniformizados e monitoramento por câmeras de vigilância.

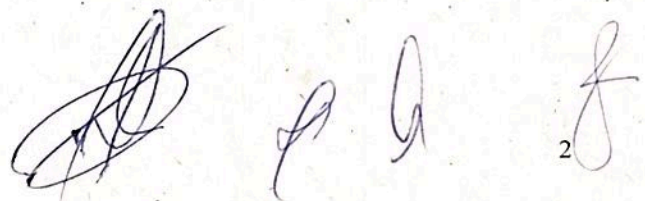
**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Para o cumprimento deste Termo de Convênio, a CONVENIADA obriga-se a:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas por SVMA, segundo o Plano de Trabalho consubstanciado no ANEXO I;
- b) Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho;

GEANE TE FERREIRA  
RF 640 090 6 01

1





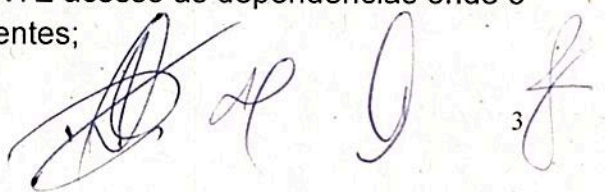
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

gh

- c) Dispor as instalações físicas de acordo com a legislação vigente, necessárias à execução do objeto deste convênio, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade;
- d) Dispor de equipamentos, bem como, realizar manutenção dos mesmos, a fim de garantir atendimento às necessidades dos serviços prestados contidos neste convênio;
- e) Dispor de equipe veterinária multidisciplinar, assistentes e demais recursos humanos necessários ao atendimento;
- f) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade conveniada com a Prefeitura Municipal de São Paulo e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- g) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- h) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, comprovando por meio das certidões pertinentes sempre que solicitada, de modo que em nenhuma hipótese serão transferidos ônus e obrigações para a SECRETARIA;
- i) Obriga-se a manter constante ação de educação em saúde pública e bem-estar animal, por meio de campanhas educativas realizadas nas salas de espera e/ou recepção dos Hospitais Veterinários, podendo ser através de *folders* e/ou vídeos educativos, sem qualquer ônus à CONVENIENTE;
- j) Os casos de animais diagnosticados com zoonoses devem ser notificados diretamente ao Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, por meio de documento oficial, bem como à CEPAD, por meio de relatório mensal apresentado juntamente com a prestação de contas;
- k) Apresentar, além dos documentos e dos relatórios das atividades já deferidas, outros, sempre que solicitados pela CONVENIENTE, disponibilizando o acesso online ao sistema informatizado;
- l) Comunicar de imediato a CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente TERMO;
- m) Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica da CONVENIENTE acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes;

GEANETE FERREIRA  
RF 640 090 6 01







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

*gf*

- n) Manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico pelo prazo de 05 anos, deixando-os à disposição da CONVENENTE;
- o) Obriga-se a fazer o RGA (Registro Geral de Animal), conforme Lei Municipal nº 13131/01, e registro permanente por meio de implantação de transponder subcutâneo (*microchip*), sem ônus do convênio;
- p) Atender animais e proprietários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- q) Obriga-se a respeitar a decisão do responsável pelo animal, ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde;
- r) Permitir visita diária ao animal internado, por período máximo de 01 (uma) hora, respeitando a rotina do serviço;
- s) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os animais e não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- t) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente nas ações pactuadas neste convênio;
- u) Encaminhar mensalmente juntamente com solicitação mensal de pagamento, relatórios/planilhas relacionando e quantificando os atendimentos realizados;
- v) Notificar a CONVENENTE eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- w) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela CONVENENTE e com o Plano de Trabalho;
- x) Participar de reuniões de organização e avaliação das atividades no **Gabinete da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente**, quando solicitada;
- y) A CONVENIADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados, materiais ou pessoais, decorrentes de sua ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou decorrente de atos praticados por seus empregados.

GEANE FERREIRA  
RF 640 090 6 01

*(Handwritten mark)*

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

- a) Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, fazendo o repasse mensal conforme Plano de Trabalho parte integrante do presente;
- b) Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativas, condições para a consecução dos objetivos comuns;

*(Handwritten signatures)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

*[Handwritten signature]*

GEANETE FERREIRA  
RF 640 080 6 01

- c) Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio por meio de instrumentos de informações definidos pela SVMA;
- d) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio;
- e) Avaliar o desempenho técnico da CONVENIADA no que concerne aos objetivos e metas deste convênio;
- f) Informar a CONVENIADA sobre quaisquer atos ilícitos, ilegítimos ou que prejudiquem o interesse público, porventura cometido por membro da equipe por ela contratada para a execução das atividades pactuadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTARIOS E DA DOTAÇÃO**

- a) A CONVENIADA receberá, mensalmente, da CONVENIENTE a importância referente aos serviços contemplados e efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos no Plano de Trabalho;
- b) A realização do Registro Geral Animal (RGA) e a implantação do transponder, para identificação dos animais, deverão ser realizadas pela CONVENIADA, sem onerar a CONVENIENTE;
- c) A execução do presente Convênio onerará a dotação orçamentária a seguir expostas, conforme descrito no Plano de Trabalho (Planilha Financeiro-orçamentária) acostado ao presente: Dotação Orçamentária: 27.10.18.541.3020.6662.33.90.39.00.00 e Nota de Empenho nº. \_\_\_\_\_/2014.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE RECURSOS**

- a) O valor global do presente convênio é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) e correrá a conta do Programa de Trabalho onerando a dotação orçamentária 27.10.18.541.3020.6662.33.90.39.00, fonte 00, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que acompanha o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado e rubricado pelas partes, que constitui parte inseparável do presente convênio, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_/2014, no valor de R\$.....(.....), que corresponde ao repasse para o presente exercício;
- b) Os recursos serão transferidos para a CONVENIADA por meio de depósito em conta corrente aberta para este fim e na instituição financeira a ser indicada, até o 10º (décimo) dia de cada mês, conforme cronograma de desembolso previstos em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), pela CONVENIENTE à CONVENIADA, desde que apresentado e aprovado pela

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- responsável pela fiscalização do respectivo relatório de prestação de contas, referente às atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior;
- c) O primeiro repasse será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do presente Termo de Convênio;
  - d) Os recursos serão mantidos pela CONVENIADA em conta aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial a ser determinado pela SVMA, e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
  - e) Os recursos recebidos por meio do presente convênio serão utilizados exclusivamente na respectiva execução com estrita observância do disposto no anexo I - Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A apresentação da prestação de contas neste convênio se dará da seguinte forma:

- a) O Relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue à CONVENENTE – destinada ao responsável pela fiscalização do presente Termo no 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;
- b) Os critérios de requerimento de documentos par o relatório da prestação de contas, bem como, qual tipo de documento e a forma na qual devem ser apresentados, podem ser alterados a qualquer momento por solicitação da CONVENENTE, após envio de ofício informando às alterações, com data de prazo para adequação dos mesmos;
- c) Deverão constar no relatório de prestação de contas, os quantitativos e valores dos serviços realizados conforme Plano de Trabalho pactuado;
- d) Duas cópias de mídia (DVD e/ou CD) não regravável, contendo comprovação dos procedimentos realizados após cada dia de atendimento, por animal, assinada pelo proprietário e pelo Médico Veterinário responsável;
- e) Deverão ser apresentados juntamente com o relatório de prestação de contas, os documentos que comprovam a regularidade fiscal da CONVENIADA;
- f) Os documentos necessários para comprovar a regularidade da prestação de contas serão analisados e avaliados pela responsável pela fiscalização do presente Termo, que emitirão parecer relativo à respectiva conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

gf

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio;
- g) A liberação das parcelas subsequentes será efetuada com base no parecer mencionado no item e, devendo o Município abater eventuais inconsistências apontadas na prestação de contas;
- h) Caso constatada a existência de impropriedades, caberá ao ordenador de despesa determinar a suspensão da liberação dos recursos, que ficarão retidos até o saneamento na forma sugerida por SVMA;
- i) O ordenador de despesas também determinará a suspensão da liberação dos recursos, em caso de descumprimento da obrigação de prestar contas, referida nesta cláusula;
- j) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão imediatamente devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
- k) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, o responsável pela fiscalização fará um levantamento da documentação apresentada ao longo de sua vigência, emitindo parecer final relativo à respectiva conformidade técnica e financeira e adotando as providências cabíveis caso seja constatada qualquer irregularidade;
- l) O responsável pela fiscalização do presente Termo manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas, juntamente com os documentos apresentados, à disposição dos órgãos municipais competentes, especialmente da Controladoria e Auditoria.

SECRETARIA FERREIRA  
RF 640 090 6 01

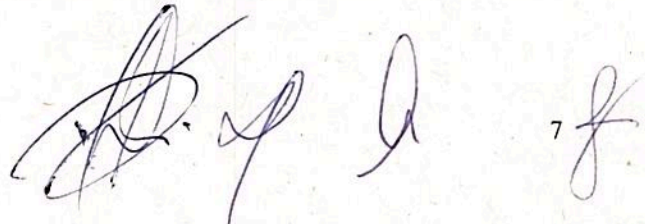
1

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelo responsável pela fiscalização do presente Termo, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro: Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo: A CONVENIENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto: A CONVENENTE, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste convênio, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ocorridas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo quinto: A fiscalização exercida pela CONVENENTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a própria CONVENENTE, ou paciente e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo sexto: A CONVENIADA facilitará a CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sétimo: Em qualquer hipótese, é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os valores unitários dos procedimentos poderão ser reajustados anualmente, com base nos Decretos Municipais nº 53.841/2013 e nº 48.971/2007, desde que a CONVENIADA encaminhe, previamente, solicitação e justificativa para apreciação da CONVENENTE, bem como anuência da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A inobservância pela CONVENIADA de cláusula ou obrigação constante deste TERMO DE CONVÊNIO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a CONVENENTE aplicar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 2 (dois) anos;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e, após decorrido, o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

*gf*  
GEANETE FERREIRA  
RF 640 090 6 01

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

1. Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
2. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;
4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
5. Pela rescisão do contrato por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

Parágrafo primeiro: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência;

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens I, II, III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção pecuniária, consignando-se que o valor de eventuais multas será cobrado pela CONVENIENTE, independente dos valores devidos a título de ressarcimento de danos morais ou materiais causados ao erário público;

Parágrafo terceiro: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato, bem como, fica estipulado que o valor da multa será descontado do repasse pactuado.

Parágrafo quarto: A CONVENIADA terá o prazo de cinco (05) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO poderá vir a ser denunciado pela CONVENIADA, com antecedência mínima de 90 dias; ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; ou ainda, por superveniência de norma legal que o torne inexequível, sendo que nestes últimos dois casos a extinção ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação prévia. Em caso de rescisão do presente Convênio pela Conveniente não caberá à Conveniada direito a qualquer indenização, salvo pagamento pelos serviços comprovadamente executados até a data do evento.

gf

GEANETE FERREIRA  
RF 640 090 6 01

①





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Parágrafo 1. – Na ocorrência de uma das formas de extinção previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse a CONVENIADA, que estará obrigada a prestar conta das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser adotados por este MUNICÍPIO, devidamente corrigidas.

Parágrafo 2. – A extinção do CONVÊNIO seja qual for o motivo, não exime a CONVENIENTE das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO DE CONVÊNIO ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, o qual será dirigido diretamente ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Parágrafo 1. Da decisão do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente que rescindir o presente contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 2. O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de quinze (15) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A eventual celebração do contrato pela CONVENIADA com terceiros, para execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da CONVENIENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A CONVENIADA deverá iniciar o atendimento imediato após a assinatura do contrato.

O prazo inicial de vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, considerando a prestação de serviços, a ser executada de forma contínua, com prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta (60) meses, nos termos do art.57, II, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

98

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto e do Plano de Trabalho, ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que seja a vontade comum do CONVENENTE e CONVENIADA, e mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

GEANELE PEREIRA  
RF 640 090 6 01

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO DE CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO**

Aplica-se ao presente TERMO DE CONVÊNIO, no que couberem, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente termo que não puder ser resolvida pela própria CONVENENTE.

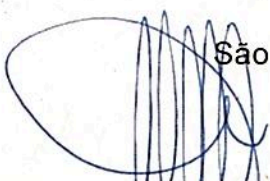
**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo de convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 dias, contados da sua assinatura.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

21

São Paulo, 16 de Janeiro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO**  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente  
Em exercício

\_\_\_\_\_  
ANCLIVEPA – SP Associação Nacional de Clínicos Veterinários de  
Pequenos Animais – São Paulo

**PUBLICADO**  
Em: 31/1/14  
SVMA-SCA-Pag. 91

**PUBLICADO**  
Em: 1/2/14  
SVMA-SCA-Pag. 89

TESTEMUNHAS:

Nome: SERGIO LUIZ DA SILVA  
RG: [REDACTED]

Nome: LUCIA REGINA F. DOS SANTOS  
RG: [REDACTED]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

**1- Justificativa**

A população estimada de animais domésticos domiciliados no município de São Paulo é de 2.400.000 cães e 600.000 gatos, sujeitos a viroses, infecções bacterianas, micoses, neoplasias, fraturas e alergias. Muitas destas se caracterizam como zoonoses. Sabe-se que grande parcela da população carente não dispõe de recursos financeiros para tratamento veterinário em seus animais domésticos. Os animais deixaram de morar nos quintais e passaram a morar dentro das casas, junto às famílias.

Atualmente está em funcionamento, por meio de Termo de Convênio nº 001/2012, o primeiro Hospital Veterinário conveniado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, localizado no bairro do Paraíso. Considerando ser este um projeto pioneiro e não havendo dados suficientes quando da elaboração do Plano de Trabalho, para determinar uma demanda, decorrido quase 01 ano de funcionamento, este hospital trabalha hoje no limite de sua capacidade, já que atende as diversas regiões do município de São Paulo.

Com isso a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, e após pesquisas com usuários, detectou a necessidade de abertura de processo de Chamada Pública para a implantação de unidade na Zona Norte e também na Zona Leste, com inclusão de novos procedimentos não previstos no Plano de Trabalho vigente.

**2- Projeto**

O objetivo central deste projeto é a operacionalização de Hospital Veterinário por meio de convênio para realização de consultas, internações, medicações, exames complementares (laboratoriais e de imagem) e cirurgias para cães e gatos de municípios carentes.

Os serviços a serem ofertados pelo Hospital Veterinário:

- Consultas Gerais e Retornos;
- Consultas de Especialidades;
  - Ortopedia;
  - Cardiologia;
  - Oncologia;
  - Dermatologia;
  - Endocrinologia;
  - Odontologia;
  - Oftalmologia;
- Medicações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

gr

- Internações;
- Serviços Laboratoriais;
- Exames de Imagem;
- Serviço de Anestesiologia;
- Cirurgias Gerais, Ortopédicas e Oncológicas.

GEANETE FERREIRA  
RF 640.090.6.01

**3- Descrição dos serviços a serem contemplados**

**a. Consultas**

Compreende o primeiro atendimento dado pelo Médico Veterinário Clínico Geral ou os atendimentos dados pelos Médicos Veterinários Especialistas.

**b. Administrações de medicações (subcutânea, intramuscular e endovenosa)**

Compreende medicamento aplicado, as seringas utilizadas, a higienização do paciente, as luvas de procedimentos e as agulhas e/ou cateteres necessários.

**c. Administrações de medicações via oral**

Compreende os comprimidos ou soluções orais eventualmente prescritas para uso no hospital ou no domicílio.

**d. Soroterapia endovenosa**

Compreende a medicação utilizada, os cateteres e equipamentos utilizados, além do material necessário à sua fixação.

**e. Diárias de Internação**

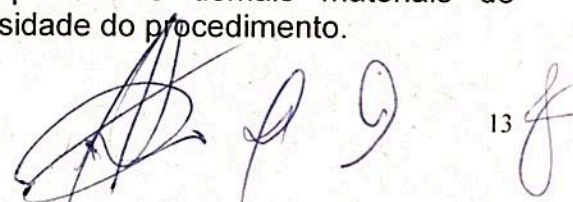
Compreende a manutenção do paciente em alojamento do hospital veterinário com acompanhamento veterinário 24h por dia, alimentação, medicações que se fizerem necessárias e material de consumo, tais como seringas e cateteres.

**f. Internação UTI**

Compreende a manutenção do paciente em alojamento do hospital veterinário com acompanhamento veterinário 24h por dia, alimentação, medicações, material de consumo, oxigenioterapia, monitorização de parâmetros e sondagens.

**g. Cirurgias Ortopédicas**

Compreende os procedimentos de osteossíntese necessários à restauração da estrutura óssea, e estão inclusas as próteses, seja de pinos intramedulares, placas, parafusos ortopédicos e demais materiais de consumo necessários, conforme a necessidade do procedimento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

JK

**h. Cirurgias Oncológicas**

Compreende a remoção ou ressecção de tecidos afetados por neoplasias e a reparação dos mesmos. Incluem-se neste procedimento os materiais de consumo necessários à sua execução.

**i. Cirurgias Dermatológicas**

Compreendem a remoção de formações a fim de diagnóstico e/ou tratamento localizado, além da criocirurgia. Incluem-se neste procedimento os materiais de consumo necessários à sua execução.

**j. Cirurgias Oftálmicas**

Compreendem a realização de procedimentos inerentes ao globo ocular e seus anexos, a fim de tratamento. Incluem-se neste procedimento os materiais de consumo necessários à sua execução.

**k. Cirurgias Gerais**

Compreendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados em sala de cirurgia, com presença de cirurgião e anestesista e excluem-se as cirurgias oftálmicas, dermatológicas, ortopédicas e oncológicas.

**l. Medicação Pré-Anestésica**

Por medicação pré-anestésica se entende por aplicação pelas vias subcutânea, intramuscular e/ou endovenosa dos fármacos necessários à tranquilização e sedação, preparatórias para a anestesia geral ou epidural. Incluem-se neste serviço as seringas e materiais de consumo necessários.

**m. Procedimento Anestésico**

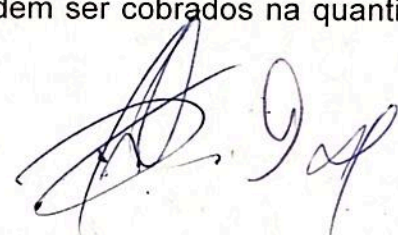
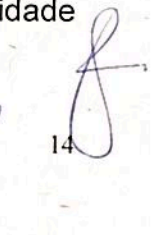
Compreende a aplicação endovenosa, inalatória e/ou epidural dos fármacos necessários à anestesia e analgesia pré e transoperatória. Também a intubação e oxigenioterapia. Estão inclusos nestes serviços materiais necessários como sondas, traquéias, equipos, medicamentos e cateteres, bem como a monitorização pertinente ao veterinário anestesista, tais como, monitorização das frequências cardíacas e respiratória e pressão arterial.

**n. Serviços Laboratoriais e Sorologias**

Os serviços laboratoriais e sorologias elencados compreendem a coleta dos exames em seringas e tubos, sua centrifugação, quando for o caso, a realização dos exames, análise e confecção dos laudos. Incluem-se os materiais como seringas, tubo de ensaio, *swabs*, fitas glicêmicas e de urina, lâminas, lamínulas, placa de cultura, discos de antibiograma e demais inerentes à realização adequada dos serviços. No caso de animais internados exames de glicemia para monitoramento podem ser cobrados na quantidade de até 3 por dia, desde que comprovados.

SEANETE FERREIRA  
RF 640 090 6 01

JK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

*gf*

GENEIE FERREIRA  
RF 640 090 6 01

**o. Exames de Imagem**

Os exames de imagem incluem os procedimentos ultrassonográficos ou radiológicos, os materiais de consumo eventualmente necessários, como gel ou filme, a revelação e emissão do laudo pelo Médico Veterinário Especialista.

**p. Exames Cardiológicos**

Compreendem os procedimentos para realização de eletrocardiograma e ecocardiograma, materiais eventualmente necessários, como formulários e papéis milimetrados, a impressão dos resultados e emissão dos laudos pelo Médico Veterinário Especialista.

**q. Exames Oftálmicos**

Compreende a realização de exames inerentes ao globo ocular e seus anexos, a fim de diagnóstico e/ou tratamento. Incluem-se neste procedimento os materiais de consumo necessários à sua execução.

**r. Procedimentos Odontológicos (Funil esparadrapado)**

Compreende procedimento de realização e aplicação de Funil esparadrapado, com a finalidade de tratamento conservador de fraturas de corpo e ramo mandibulares. Incluem-se neste procedimento os materiais necessários à sua execução.

**s. Pesquisa de Ectoparasitas**

Compreende a raspagem do tecido epitelial, preparo, materiais necessários à sua execução, e análise da lâmina ao microscópio e emissão de laudo pelo Médico Veterinário Especialista.

**t. Pressão Não-Invasiva**

Compreende a aferição da pressão arterial por métodos não invasivos, como doppler ou oscilométricos e registro no prontuário do paciente. No caso de animais internados, a medição de pressão para monitoramento pode ser cobrada na quantidade de até 3 por dia, desde que comprovados.

**u. Curativos Pequeno, Médio e Grande**

Por curativos entende-se, a limpeza do ferimento com líquidos antissépticos conforme a necessidade, remoção de secreção com gazes e aplicação de pomadas, compressas e esparadrapos. Estes são dimensionados quanto ao tamanho e/ou sua complexidade.

**v. Transfusão**

Compreende a bolsa com hemocomponente necessário ao paciente, bem como o material necessário para sua realização. Inclui-se neste procedimento a realização do teste de compatibilidade.

**w. Oxigenioterapia**

*[Handwritten signatures]*



gf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Compreende a assistência ao paciente quanto à necessidade de oxigenação por período de 24 horas. Incluem-se neste procedimento os materiais e oxigênio necessários a sua realização.

**x. Abdominocentese/Toracocentese**

Compreendem a drenagem das cavidades peritoneal e pleural, respectivamente. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

**y. Cistocentese**

Compreende a punção da vesícula urinária para colheita de urina ou esvaziamento para conforto. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

**z. Sondagem**

Compreende a passagem de sonda pelo canal da uretra ou por via nasogástrica. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

**aa. Eutanásia**

Compreende o procedimento de abreviação do sofrimento do paciente por meio de indução da morte, assistido por medicações analgésicas e anestésicas, terminando com a utilização de medicação que provoca parada cardíaca. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização, além da remoção do corpo do paciente, caso esta seja a vontade do proprietário.

**bb. Sutura de pele pequenas lesões**

Compreende o fechamento de ferimentos, traumáticos ou idiopáticos, por meio da utilização de fio de sutura. São consideradas pequenas lesões àquelas que não ultrapassam 7 cm de diâmetro. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicações necessários a sua realização.

**4- Estrutura**

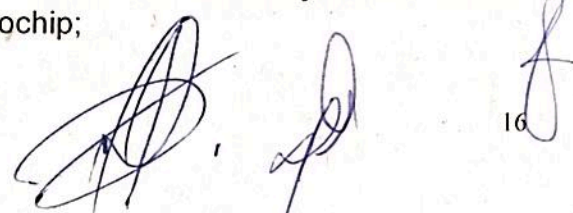
O atendimento deverá contar com a seguinte estrutura:

**1 - Humana:**

- a- Médico Veterinário – profissional cuja função é proceder a atendimento ou exames, a fim de diagnosticar e propor tratamento de pacientes animais, bem como, são os responsáveis pela comprovação e justificativa dos serviços prestados a CONVENENTE;
- b- Auxiliar de Veterinário – profissional cuja função é dar assistência ao Médico Veterinário no que tange a contenção física de animais e realização de procedimentos solicitados pelo mesmo;
- c- Recepcionistas – profissional que deve receber a documentação do munícipe, realizar abertura da ficha com as informações devidas e realizar o cadastro no RGA e microchip;

GEANELE FERREIRA  
RF 640 090 6 01







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- d- Equipe Administrativa. – profissional responsável por gerir a parcela burocrática e pessoal do Hospital;
- e- Assistente Social – profissional responsável por realizar entrevistas com os munícipes, que não possuem cadastro em programas sociais, visando priorizar o atendimento da população carente;
- f- Acolhedora – profissional responsável pelo primeiro contato na chegada ao Hospital Veterinário e que fornecerá orientação e informações necessárias ao munícipe;
- g- Equipe de limpeza – profissional responsável por manter a higiene e limpeza do Hospital Veterinário, bem como de seu entorno, durante todo o período de funcionamento do mesmo;
- h- Equipe de Controle de acesso – profissional responsável pela distribuição de senhas, controle de entrada e saída de munícipes, bem como profissional responsável pela segurança física e material de pessoas e estrutura, respectivamente.

Durante a execução deste convênio a CONVENIADA deverá manter estrutura pessoal de no mínimo um profissional responsável por categoria acima descrita, por unidade de atendimento, sendo que demissões devem ser imediatamente reportadas à CONVENIENTE, com prazo de recontração máximo de 15 (quinze) dias.

2-Física:

- a- Instrumentação – materiais móveis e de consumo necessários ao pleno atendimento dos serviços prestados;
- b- Controle de acesso – senhas eletrônicas e painel para controle de chamada nas áreas de recepção, bem como a presença de monitores ou aparelhos de televisão com programação educativa, visando à saúde pública.

**5- Serviços Contemplados**

Os procedimentos deverão seguir estimativa de quantidade mensal, bem como o valor unitário estipulado pela Conveniente, baseado em Termo de Convênio nº 001/2012 – SMS. G já existente, com menor preço comprovado via processo 2012-0.150.326-0, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS CONTEMPLADOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VLR UNITÁRIO
<b>Consultas</b>		
Consulta cardiologia	42	R\$ 31,00
Consulta cirurgia geral	270	R\$ 31,00
Consulta clinica medica	1050	R\$ 31,00
Consulta dermatologia	225	R\$ 31,00

GERENTE FERREIRA  
RF: 640.090.601



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Consulta endocrinologia	36	R\$ 31,00
Consulta neurologia	57	R\$ 31,00
Consulta odontologia	75	R\$ 31,00
Consulta oftalmologia	81	R\$ 31,00
Consulta oncologia	30	R\$ 31,00
Consulta ortopedia	165	R\$ 31,00
<b>Aplicações</b>		
Administração de medicação subcutânea	3756	R\$ 10,00
Administração de medicação intramuscular	285	R\$ 10,00
Administração de medicação endovenosa	3900	R\$ 15,00
Administração de medicação via oral	18	R\$ 7,00
Soroterapia endovenosa	1800	R\$ 20,00
<b>Serviços de internação</b>		
Diárias de internação	530	R\$ 100,00
Internação em UTI com monitoração	370	R\$ 180,00
<b>Cirurgias</b>		
Cirurgias gerais	285	R\$ 390,00
Cirurgias ortopédicas	102	R\$ 390,00
Cirurgias oncológicas	81	R\$ 390,00
Cirurgia oftálmica	45	R\$ 390,00
Cirurgia dermatológica	18	R\$ 195,00
<b>Anestesia</b>		
Medicação pré-anestésica	375	R\$ 23,00
Procedimento anestésico	372	R\$ 170,00
<b>Serviços laboratoriais</b>		
Hemograma	1050	R\$ 25,00
Glicemia	600	R\$ 13,00
Urinálise	60	R\$ 15,00
Citologia	105	R\$ 31,00
Creatinina	900	R\$ 18,00
Uréia	900	R\$ 18,00
ALT	750	R\$ 18,00
Fosfatase alcalina	750	R\$ 18,00
Parasitológico de fezes	75	R\$ 20,00
Albumina	294	R\$ 18,00
Fosforo	294	R\$ 18,00
Cultura e antibiograma	20	R\$ 41,00
Análise histopatológica	90	R\$ 97,00
ELISA para Leishmaniose	9	R\$ 40,00
<b>Sorologias</b>		
Erliquiose	12	R\$ 59,00
Parvovirose	15	R\$ 59,00
Cinomose	25	R\$ 59,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

*gl*

Leptospirose	18	R\$ 59,00
FIV e FelV – Imunodeficiência felina e Leucemia felina	30	R\$ 118,00
PIF- Peritonite infecciosa felina	15	R\$ 78,00
Giardia	40	R\$ 59,00
Leishmaniose	15	R\$ 59,00
<b>Exames por Imagens</b>		
Radiografias digitais	945	R\$ 55,00
Ultrassonografias	420	R\$ 50,00
Ultrassonografia ocular	30	R\$ 190,00
<b>Cardiologia</b>		
Eletrocardiografias	330	R\$ 40,00
Ecocardiografias	96	R\$ 50,00
<b>Oftalmologia</b>		
Mensuração de pressão intraocular	105	R\$ 40,00
Fundoscopia	150	R\$ 35,00
Debridamento de cornea	15	R\$ 50,00
Aplicação subconjuntival	9	R\$ 15,00
Testes oftálmicos	220	R\$ 15,00
ERG-eletroretinograma	30	R\$ 210,00
<b>Odontologia</b>		
Funil esparadrapado	78	R\$ 7,00
<b>Dermatologia</b>		
Pesquisa de ectoparasitas	75	R\$ 22,00
<b>Outros</b>		
Pressão não invasiva	744	R\$ 12,00
Curativos pequenos	375	R\$ 18,00
Curativos médios	450	R\$ 24,00
Curativos grandes	300	R\$ 28,00
Transfusão	35	R\$ 300,00
Oxigenioterapia	90	R\$ 20,00
Abdominocentese/Toracocentese	30	R\$ 28,00
Cistocentese	30	R\$ 28,00
Sondagem	45	R\$ 20,00
Eutanasia	30	R\$ 170,00
Sutura de pele pequenas lesões	23	R\$ 70,00

GEANETE FERREIRA  
RF 640 090 6 01

*(Handwritten mark)*

Os valores de estimativas mensais quantitativas e financeiras poderão ser compensados entre si, não ultrapassando o valor máximo de repasse mensal.

**6- Metas**

São propostas metas mensais que atinjam cerca de 80% a 100% dos serviços contemplados. As metas mensais podem ser revistas a cada 6 meses, a critério da

*(Handwritten signatures)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

gf

CONVENIENTE. Para tanto, determina-se serviços essenciais de maior relevância para monitoramento mensal de observação de metas estabelecidas. Foram definidos os serviços de consultas, cirurgias e a taxa de ocupação da internação, detalhados a seguir.

As consultas serão as somas de todos os serviços de consulta, desde clínica médica incluindo todas as especialidades descritas na tabela acima. As cirurgias, igualmente, serão a somatória de todos os procedimentos cirúrgicos realizados no mês. As diárias de internação entendem-se pela quantidade de serviços solicitados para internação de pacientes mensalmente.

Caso não sejam atendidas as metas estabelecidas neste item a CONVENIADA incorrerá em penalidades, recaindo sobre inexecução parcial do projeto, previstas na CLÁUSULA DÉCIMA do termo de convênio.

### 7- Cronograma de desembolso

Os repasses deverão ocorrer mensalmente, sendo o primeiro realizado em até 5(cinco) dias úteis após a data da assinatura do Termo de Convênio. Os repasses subsequentes serão realizados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do referido mês, após a entrega do relatório da prestação de contas, bem como sua aprovação pelo responsável pela fiscalização. Os repasses não devem ultrapassar o valor máximo mensal de R\$ 900.000,00, sendo que poderão ocorrer descontos referentes às inconsistências encontradas em serviços prestados, após a análise do relatório de prestação de contas, ou a outros valores questionados serão realizados mensalmente.

### 8- Contrapartidas

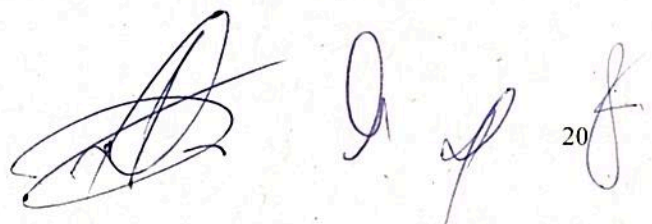
A CONVENIADA deve prover a estrutura física, de equipamentos e de recursos humanos necessários para garantir o atendimento necessário à prestação de serviços, inerentes a este convênio, nos Hospitais Veterinários nas Zonas Leste e Norte. Cabendo a ela todos os custos inerentes à locação ou compra dos imóveis, onde os Hospitais Veterinários deverão ser instalados, dos equipamentos, que serão adquiridos e são necessários, bem como sua manutenção, e da contratação de profissionais.

A CONVENIADA compromete-se a realizar o registro geral-animal (RGA), bem como a microchipagem de TODOS os animais atendidos nos Hospitais Veterinários, sem ônus para a CONVENIADA. São isentos desta obrigatoriedade, animais que já os possuem. É imprescindível registrar o animal atendido com o número do RGA e do microchip na ficha dos Hospitais.

A CONVENIADA obriga-se a manter constante ação de educação em saúde pública e bem-estar animal, por meio de campanhas educativas realizadas nas salas de espera e recepção dos Hospitais Veterinários. Podendo ser por meio de folders e/ou vídeos educativos, disponibilizados no mercado de responsabilidade financeira da CONVENIADA.

GENETE FERREIRA  
RF: 640.090.601







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Os casos de animais diagnosticados com zoonoses devem ser notificados diretamente ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, através de documento oficial, bem como o responsável pela fiscalização, por meio de relatório mensal apresentado juntamente com a prestação de contas. Sendo este de grande importância para a Saúde Pública do Município.

**9- Considerações finais**

O proponente devesse iniciar o atendimento dos animais, em até 45 dias após a assinatura do Termo de Convênio. Para isso é imprescindível que na Chamada Pública seja informado endereço dos imóveis, localizados na Zona Norte e Zona Leste, com fácil acesso por meio de transporte público (metro e ônibus) e aptos para instalação de Hospital Veterinário. Além disso, deve ter provisões de dimensões adequadas para suportar estrutura física de Hospital Veterinário, contendo sala de espera com presença de aparelhos de televisão com apresentação de vídeos educativos, recepção, sala de exames de imagem, laboratório de exames sanguíneos e de patologia, sala de medicação e fluidoterapia, dispensário de medicamentos, consultórios médicos, centros cirúrgicos, áreas para internação, normal e de terapia intensiva, pós-operatório, recuperação anestésica e medicação pré-anestésica.

Os locais serão previamente visitados para avaliação da Comissão Examinadora da Chamada Pública, devendo ser aprovados pela mesma.

  
Diogo Fiori Ribas  
Diretor DEPAVE-3

SEARLETE FERREIRA  
RF: 640.050.6.01



  
21